



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA- CAU/PB
TERMO DE PATROCÍNIO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS

REFERÊNCIA: Edital Nº 01/2019

DAS PARTES:

I - O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, Autarquia especial, Conselho de Classe, inscrita no CNPJ n.º 14.918.711/0001-54, com endereço na Av. Guarabira, 1200, salas 301 e 302, 2º andar, Manaíra, João Pessoa-PB, representada neste ato por seu Presidente, **RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL**, brasileiro, Arquiteto e Urbanista, portador da Carteira de Identidade n.º 2110255, (SSP-PB), e do CPF n.º 027.572.644-43, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR** ou **CAU/PB**;

II – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação da pessoa física com CPF ou pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado(a) neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (qualificação com RG e CPF), doravante designado **PATROCINADO**;

RESOLVEM, com fundamento na Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e com o Edital de Chamada Pública em assistência técnica em habitação de interesse social n.º 1/2019, e tendo em vista o resultado da avaliação e deliberação da Comissão julgadora, **CELEBRAR** o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente **Termo de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I – Portaria Nº 01 de 2019 publicada em 03 de setembro de 2019 que nomeia a comissão julgadora do Edital ATHIS.

II- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – ATHIS publicado em **XX** de setembro de 2019

III- TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO E URBANISTA PARA COORDENAR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL– ATHIS PARA O CAU/PB (Anexo II do Edital n.º 1/2019);



IV - Ata da Reunião da Comissão julgadora do Edital ATHIS do CAU/PB, realizada em XX de XXXXXXXXX de 2019, na qual foi examinada e deliberada a proposta apresentada;

V- Ata da Reunião da Comissão julgadora do Edital ATHIS do CAU/PB, realizada em XX de XXXXXX de 2019, na qual foram examinados os documentos apresentados pelo proponente para validação da proposta.

VI- Deliberação Plenária DPOPB Nº 0087-02/2019/2019, que aprova as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU/PB – exercício 2019 direcionando, no mínimo, 2% da arrecadação líquida de cada CAU/UF e do CAU/BR para projetos de ATHIS;

VII- Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com a Lei 13.465/2017, com o Regimento Geral do CAU/PB, com a Portaria CAU/PB 07/2015 de 28 de julho de 2015, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), e Deliberação Plenária 42.2015 de 28 de abril de 2015. Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Do art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal.

Parágrafo único. São partes integrantes deste **Termo de Patrocínio**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 7.1 do Edital e contidos no processo indicado na referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste **Termo de Patrocínio** é o apoio financeiro do **CAU/PB**, sob a forma de patrocínio, ao **PATROCINADO**, para a execução do seguinte projeto:

seleção de projetos de profissionais autônomos, com formação em Arquitetura e Urbanismo ou integrantes de pessoas jurídicas, devidamente cadastrados no CAU, para o desenvolvimento e a execução de projetos de apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), a ser patrocinada pelo CAU/PB, que apresente proposta de implantação de: XXXXXXXXXX, e conforme Termo de referência, dada a relevância do tema para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado da Paraíba, e promover a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, como meio de aproximação da Arquitetura e Urbanismo da população de baixa renda, cumprindo o direito à moradia digna devidamente legalizada.

2.2. A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **PATROCINADO**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Termo de referência (Anexo I do Edital).



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Para execução do projeto de que trata este **Termo de Patrocínio** os Partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

O montante de R\$ R\$ 80.024,28 (Oitenta mil e vinte e quatro reais) destinado ao presente Edital está previsto no planejamento orçamentário do CAU/PB para 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1. Os recursos de responsabilidade do **CAU/PB** serão alocados mediante crédito em conta corrente do **PATROCINADO**, até 10 (dez) dias após a assinatura deste **Termo de Patrocínio**.

A. Dados bancários: Banco do Brasil, Agência: XXXXXX, conta corrente: XXXXXX; Favorecido: XXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. É condição para a liberação dos recursos em favor do **PATROCINADO** que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
- b) certidão negativa de débitos relativa a contribuições devidas à Seguridade Social, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
- c) certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais ou do Distrito Federal, expedida pelo órgão da receita do Estado da sede da pessoa jurídica ou do Distrito Federal;
- d) certidão negativa de débitos relativa a tributos municipais, expedida pelo órgão da receita do Município da sede da pessoa jurídica;
- e) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantida por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste **Termo de Patrocínio**, o **PATROCINADO** se compromete com as seguintes contrapartidas:

5.1.1. Para a concessão do patrocínio o CAU/PB analisou as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância da proposta e nas contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, sendo exigida as seguintes contrapartidas:

- a) exposição da marca CAU/PB nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias, se houver;



- b) aplicação da marca CAU/PB nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres), se houver;
- c) exposição da marca CAU/PB no site do evento e/ou no site do proponente, se houver;
- d) citação do CAU/PB na divulgação do evento ou ação para a imprensa, se houver;

5.2. As contrapartidas de que trata o item 5.1.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **PATROCINADO**, pelo que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/PB** de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CAU/PB** autoriza o **PATROCINADO** a utilizar o nome e a marca do CAU/PB nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **PATROCINADO** reconhece o direito de o **CAU/PB** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas incumbirá ao **PATROCINADO** e compreenderá:

I - comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;

II - comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste **Termo de Patrocínio**;

III - apresentação de relatório analítico financeiro relativo às despesas realizadas na execução do projeto;

IV - o relatório referido no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/PB**.

8.1.1. A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 45 (quarenta e cinco) dias sucessivos ao término do evento apresentado no **Termo de Patrocínio**.



8.2. Decorrido o prazo referido no item 8.1.1 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/PB**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.

8.3. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta cláusula, o **CAU/PB** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **PATROCINADO**.

8.3.1. Havendo descumprimento, por parte **PATROCINADO**, quanto à alocação dos recursos previstos no item 3.1, subitem A, promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/PB** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PATROCINADO**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

8.4. Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/PB** notificará o **PATROCINADO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **Termo de Patrocínio** vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente **Termo de Patrocínio**:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Termo de Patrocínio**.

10.2. Havendo a rescisão do **Termo de Patrocínio** pelos motivos elencados nesta cláusula, o **PATROCINADO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/PB**, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

10.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.



10.2.2. Nos casos em que o **CAU/PB** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PATROCINADO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O **PATROCINADO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

11.1.1. O **CAU/PB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente **Termo de Patrocínio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO

14.1. Neste ato o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui condições técnicas necessárias para a execução do projeto ora patrocinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Termo de Patrocínio** correrão à conta do Orçamento de 2019, Rubrica XXXXXXXXX - Termos, Acordos e Ajuda a Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **Termo de Patrocínio**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.



16.2. O **CAU/PB**, a seu exclusivo critério, no caso de demanda judicial, poderá optar por acionar o **PATROCINADO** no foro da sua sede.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Termo de Patrocínio**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

João Pessoa (PB), XX, de XXXXXXXX de 2019.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL

Presidente do CAU/PB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: